



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

RESOLUÇÃO Nº 19, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021

Estabelece o calendário acadêmico para o Ensino na Educação Básica, na Graduação e na Pós-Graduação Stricto sensu (Mestrado e Doutorado) para o ano letivo de 2022.

O Conselho Universitário da Universidade Federal do Rio de Janeiro, em sessão ordinária remota de 09 de dezembro de 2021, tendo em vista o constante nos processos 23079.239157/2021-58 e 23079.236798/2021-51, assim como o parecer aprovado no processo 23079.001724/2020-14 sobre a carga horária dos internatos no Curso de Medicina na Faculdade de Medicina, resolve:

Art. 1º As atividades acadêmicas de Ensino dos cursos de graduação e da educação básica da UFRJ realizar-se-ão em 2 (dois) períodos letivos, a saber:

I – Primeiro período letivo para os cursos de graduação:

a) Para os alunos dos cursos de graduação em geral, exceto do curso de Medicina em Macaé e dos cursos da Faculdade de Medicina:

- de 11 de abril de 2022 a 06 de agosto de 2022.

b) Para os alunos dos Cursos da Faculdade de Medicina, exceto os dos internatos, e do Curso de Medicina em Macaé:

- 11 de abril de 2022 a 13 de agosto de 2022.

II – Segundo período letivo para os cursos de graduação:

a) Para os alunos dos cursos de graduação em geral, exceto do curso de Medicina em Macaé e dos cursos da Faculdade de Medicina:

- 29 de agosto de 2022 a 14 de janeiro de 2023.

b) Para os alunos dos Cursos da Faculdade de Medicina, exceto os dos internatos, e do Curso de Medicina em Macaé:

- 29 de agosto de 2022 a 14 de janeiro de 2023.

III – Para os alunos do Colégio de Aplicação, Sede Lagoa e Sede Fundão:

a) Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio:

- Primeiro período letivo: 07 de fevereiro de 2022 a 17 de julho de 2022.
- Segundo período letivo: 02 de agosto de 2022 a 16 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. As atividades relativas a 2022 para alunos dos internatos do Curso de Medicina da Faculdade de Medicina ocorrem de forma contínua e flexível, segundo as datas a seguir, em função dos ajustes necessários causados pela interrupção de atividades em 2020:

- Início: 04 de abril de 2022, podendo ser posterior de acordo com o período do aluno.
- Final: até 03 de junho de 2023, de acordo com o período do aluno.

Art. 2º As atividades dos cursos de pós-graduação Stricto sensu (Mestrado e Doutorado) da UFRJ organizar-se-ão em 02 (dois) ou 04 (quatro) períodos letivos, conforme descrito a seguir:



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

I – Para discentes dos cursos organizados em 02 (dois) períodos letivos (REGIME SEMESTRAL), o calendário fica assim estabelecido:

- a) Primeiro período letivo: de 11 de abril de 2022 a 06 de agosto de 2022.
- b) Segundo período letivo: de 05 de setembro de 2022 a 21 de janeiro de 2023.

II – Para discentes dos cursos organizados em 04 (quatro) períodos letivos (REGIME BIMESTRAL), o calendário fica assim estabelecido:

- a) Primeiro período letivo: de 11 de abril de 2022 a 11 de junho de 2022.
- b) Segundo período letivo: de 20 de junho de 2022 a 20 de agosto de 2022.
- c) Terceiro período letivo: de 05 de setembro de 2022 a 05 de novembro de 2022.
- d) Quarto período letivo: de 14 de novembro de 2022 a 21 de janeiro de 2023.

III – Para discentes dos cursos organizados em 04 (quatro) períodos letivos (REGIME TRIMESTRAL), o calendário fica assim estabelecido:

- a) Primeiro período letivo: de 11 de abril de 2022 a 09 de julho de 2022.
- b) Segundo período letivo: de 18 de julho de 2022 a 08 de outubro de 2022.
- c) Terceiro período letivo: de 17 de outubro de 2022 a 07 de janeiro de 2023.
- d) Quarto período letivo: de 16 de janeiro de 2023 a 11 de março de 2023.

Art. 3º Como alternativa aos Programas de Pós-Graduação com calendário trimestral, que necessitem de um mínimo de semanas letivas no terceiro trimestre, fica estabelecido o seguinte calendário:

- a) Primeiro período letivo: de 21 de março de 2022 a 18 de junho de 2022.
- b) Segundo período letivo: de 27 de junho de 2022 a 17 de setembro de 2022.
- c) Terceiro período letivo: de 26 de setembro de 2022 a 23 de dezembro de 2022.
- d) Quarto período letivo: de 02 de janeiro de 2023 a 11 de março de 2023.

Art.4º Estão previstas as seguintes datas festivas ou especiais:

I – Inauguração dos cursos:

- a) A cerimônia inaugural universitária é presidida pela Reitora e sua data será fixada pela Reitora até 30 (trinta) dias após a aprovação desse calendário.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

b) As cerimônias inaugurais nos Centros, presididas pelos Decanos, serão realizadas em dias e horários fixados nos respectivos Conselhos de Coordenação e não coincidentes com a aula inaugural da UFRJ.

c) As cerimônias inaugurais nas Unidades, presididas pelos Diretores, serão realizadas em dias e horários definidos pelas Congregações e incorporadas ao Calendário dos Centros, fixados nos respectivos Conselhos de Coordenação.

d) A Semana de Integração Acadêmica – SIAC, que combina a Jornada de Iniciação Científica e o Congresso de Extensão, substitui as atividades de ensino de graduação e de pós-graduação, e de extensão, deverá ocorrer na segunda quinzena de novembro.

II – Datas festivas:

a) Haverá eventos, organizados pela administração central ou decanias, para comemorar os dias do estudante (11/08), do professor (15/10) e do funcionário público (28/10).

III – Feriados 2022 e Carnaval 2023:

a) Nacionais e/ou Estaduais:

- Sexta Feira Santa - 15/04/22 (6ª feira)
- Tiradentes – 21/04/22 (5ª feira)
- São Jorge - 23/04/22 (sábado)
- "Corpus Christi" - 16/06/22 (5ª feira)
- Independência do Brasil - 07/09/2022 (4ª feira)
- Nossa Senhora Aparecida - 12/10/2022 (4ª feira)
- Dia do Funcionário Público - 28/10/2022 (6ª feira))
- Finados - 02/11/2022 (4ª feira)
- Proclamação da República – 15/11/2022 (3ª feira)
- Carnaval e Cinzas - 20, 21 e 22/02/2023 – (2ª, 3ª e 4ª feiras)

b) Municipais:

No município de Macaé:

- São João Batista - 24/06/2022 (6ª feira)
- Emancipação de Macaé – 29/07/2022 (6ª feira)

No município de Duque de Caxias:

- Santo Antônio - 13/06/2022 (2ª feira)
- Patrono do Município – 25/08/2022 (5ª feira)

No município do Rio de Janeiro:

- São Sebastião - 20/01/2023 (6ª feira)

IV – Recessos Acadêmicos

Recesso de Natal 2022 e Ano Novo 2023: de 24/12/2022 (sábado) a 01/01/2023 (domingo).

Recesso de Carnaval 2023: de 18/02/2023 (sábado) a 25/02/2023 (sábado)

V – Recessos por feriados 2022:

a) Nacionais e/ou Estaduais:

- 16/04/22 (sábado)
- 22 e 23/04/21 (6ª feira e sábado)



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

- 17 e 18/06/22 (6ª feira e sábado)
- 29/10/22 (sábado)
- 14/11/22 (2ª feira)

b) Municipais:

No município de Macaé:

- 25/06/2022 (sábado)
- 30/07/2022 (sábado)

No município de Duque de Caxias:

- 26 e 27/08/2022 (6ª feira e sábado)

Art. 5º As Unidades e os Centros deverão assegurar as condições necessárias para o funcionamento pleno dos cursos, na modalidade definida pela Universidade, ouvidos os GTs Coronavírus e Pós-Pandemia, em todos os dias previstos para atividades acadêmicas.

Art. 6º As épocas de execução dos atos de administração acadêmica de competência do Conselho de Ensino de Graduação, para os cursos de graduação, e do Conselho de Ensino para Graduados, para os Cursos de Pós-Graduação Stricto sensu, serão fixadas, após ouvidos os Centros, a Superintendência Geral de Graduação, a Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa, a Divisão de Registro de Estudantes e a Superintendência Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação Gerencial, até 15 (quinze) dias após a publicação do Calendário Escolar aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 1º A análise das sugestões apresentadas pelas instâncias mencionadas no caput deste artigo caberá à Superintendência Geral de Graduação e à Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa, que definirão as épocas para execução dos atos de administração acadêmica, a serem adotadas após homologação, respectivamente, pelo Conselho de Ensino de Graduação e pelo Conselho de Ensino para Graduados, até 30 (trinta) dias após a aprovação do calendário escolar pelo Conselho Universitário.

§ 2º Não caberá prorrogação do prazo estabelecido, ficando considerado que a não apresentação de sugestões significa concordância com as propostas enviadas pela Superintendência Geral de Graduação e pela Superintendência Geral de Pós-Graduação e Pesquisa.

Art. 7º Os casos omissos e as situações excepcionais serão resolvidos pelo Conselho de Ensino de Graduação ou pelo Conselho de Ensino para Graduados, conforme atribuição de cada um dos Conselhos.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Profª Denise Pires de Carvalho
Reitora